

SINDICATO AJUIZA NOVAS AÇÕES COLETIVAS

A ASSUFRGS, através da representação processual da seção sindical do SINTEST/RS, ajuizou recentemente mais três ações coletivas.

A primeira, protocolada em 26/01/2016 e distribuída a 3º vara federal sob nº 5003958-38.2016.4.04.7100, visa a extensão do adicional noturno para os servidores que continuam trabalhando após as 5hs da manhã, horário em que equivocadamente cessa o pagamento ao referido adicional. A demanda foi ajuizada para toda a categoria e contempla todo aquele que exerce, ainda que eventualmente, jornada noturna.

A segunda ação ajuizada diz respeito ao pagamento dos valores reconhecidos administrativamente, lançados pela

UFRGS como “exercícios anteriores”, e sem previsão de quitação ou com o pagamento de valores sem a devida correção monetária. Esta ação foi ajuizada em 24/02/2016 e distribuída à 6ª vara federal sob nº 5010548-31.2016.4.04.7100. Importante ressaltar que os servidores que já obterem o reconhecimento de valores devidos pela Universidade, podem ajuizar ações individuais, também.

Por fim, foi ajuizada também ação coletiva referente ao pagamento de valores de Licenças-Prêmio não usufruídas enquanto o servidor esteve em atividade ou não computadas em dobro para fins de aposentadoria. Esta demanda foi distribuída à 5ª Vara Federal sob nº 5012381-84.2016.4.04.7100.

Possibilidade de obter em juízo o pagamento de valores atrasados reconhecidos administrativamente.

Havendo o reconhecimento administrativo de crédito em favor dos servidores e pensionistas, o Governo Federal paga, via de regra, os valores relativos ao exercício em que a vantagem pecuniária foi reconhecida, ficando os demais valores,

concernentes aos exercícios anteriores, dependentes de dotação orçamentária.

Desse modo, os servidores públicos e pensionistas têm que aguardar pacientemente e sem saber

ao certo o momento do pagamento, e ainda sem correção monetária.

Tal situação pode ocorrer por diversas razões, tais como a não concessão do abono permanência no momento correto, o reconhecimento de pensão, progressão funcional ou incentivo à qualificação concedidas em atraso, o pagamento tardio do adicional de insalubridade, etc.

Nestes casos, deve ser verificado o processo administrativo que reconheceu tal direito para o ajuizamento imediato de uma ação de cobrança para que a UFRGS pague a totalidade do valor, sem parcelamento, e com a incidência de juros e correção monetária.

Você já conhece a Assessoria Jurídica da Assufrgs?

Servidores buscam Assessoria Jurídica da ASSUFRGS para ingresso de ações judiciais

O atendimento é feito de segunda a sexta-feira pela manhã e tarde, na sede da Assufrgs. Não é necessário agendamento. Basta comparecer ao sindicato e aguardar sua vez.

O atendimento é realizado em dias específicos para cada demanda.

Os advogados do Escritório Coelho, Schneider, Pereira e Monteiro Advogados Associados - CSPM respondem pelo atendimento das questões funcionais, com casos nas áreas sindicais e

administrativo-trabalhista, que envolvem o servidor e a UFRGS, UFCSPA e IFRS. Os plantões ocorrem nas quartas-feiras, das 09:30hs às 14:00hs na sede da Av. João Pessoa, e quintas-feiras, das 10:00hs às 14:00hs na sede do Campus do Vale.

Quem pode utilizar?

O atendimento é garantido aos servidores da UFRGS, UFCSPA e IFRS filiados a ASSUFRGS. A assessoria jurídica do sindicato também atende aos

dependentes diretos de filiados- cônjuge, irmão e filho. Para isso, é necessário que o dependente leve comprovante de dependência de servidor filiado à entidade.

Escritório de Advocacia

Escritório Coelho, Schneider, Pereira e Monteiro Advogados Associados - CSPM:

Telefone: 51 3023.8320

cspm@cspm.adv.br

Revisão aposentadoria por invalidez

A ASSUFRGS alerta aos servidores que se aposentaram por invalidez por moléstia profissional, acidente em serviço ou doença grave, contagiosa ou incurável entre 03/2011 e 03/2012 e tiveram seus proventos calculados com base na média das contribuições (Lei. 10.887/2004) que é possível requerer na justiça, conforme o caso, a revisão da aposentadoria, tendo em vista que a administração deveria ter realizado o cálculo com base no último vencimento do servidor aposentado.

Tal hipótese de revisão se aplica para os servidores que ingressaram no serviço público até 19/12/2003.

ABONO PERMANÊNCIA

O abono permanência, instituído pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e que veio substituir a antiga isenção da contribuição previdenciária, é um incentivo pecuniário ao servidor que opta por permanecer trabalhando mesmo quando preenchido os requisitos para a aposentadoria. Trata-se, objetivamente, da devolução do valor recolhido a

titulo de contribuição previdenciária (PSSS).

É necessário ao servidor fazer o pedido junto à PROGESP, que avalia o preenchimento dos requisitos para aposentadoria e declara o direito à percepção do benefício. Importante salientar que a Universidade reconhece o pedido de forma retroativa, ou

seja, desde a data em que o servidor teria direito ao abono permanência, porém sem o pagamento dos valores atrasados, o que pode gerar valores atrasados reconhecidos administrativamente, sendo possível cobrá-los na Justiça com as devidas atualizações monetárias.

ASSUFRGS e CSPM Advogados convocam reunião com os servidores beneficiários da Ação Coletiva dos Quintos

As reuniões serão agendadas por grupo, servirá para esclarecimentos sobre a Ação Coletiva ajuizada pela Assufrgs, que reconheceu a atualização e/ou a incorporação de quintos para os servidores que exerceram, em período superior a um ano, Cargos de Direção ou Funções Gratificadas até setembro de 2001.

Será informado o atual andamento da ação, bem como a questão das incorporações, a possibilidade de pagamento dos valores em atraso e o recente posicionamento do Supremo Tribunal Federal sobre o tema.

DESVIO DE FUNÇÃO: Você exerce as funções próprias do seu cargo?

Situação bastante comum no âmbito da administração pública, o desvio de função ocorre quando o servidor passa a exercer habitualmente função diversa daquela inerente ao seu cargo, passando a desempenhar atividades de maior complexidade, referentes a cargo com nível de classificação superior ao seu.

A administração, na prática, se vale da força de trabalho do servidor, destinando-lhe atividades diversas daquelas descritas em seu cargo, geralmente de maior complexidade e sem a correspondente remuneração, o que configura um enriquecimento sem causa, que é vedado pelo nosso ordenamento jurídico.

Ocorrendo esta situação de desvio

funcional para cargo de classificação superior, é possível buscar perante o judiciário as diferenças da remuneração entre os cargos, de modo que receba a devida contraprestação ao trabalho que foi incumbido de desempenhar. A ação judicial buscará, no entanto, as diferenças dos últimos cinco anos de desvio.

Deve-se alertar que, uma vez provado o desvio de função e condenado o ente público ao pagamento das diferenças, não será o servidor promovido ou reenquadrado no cargo em desvio, tendo em vista a necessidade de aprovação em concurso público para se tomar posse em cargo público. Como

consequência administrativa do ajuizamento da ação que requer o reconhecimento do desvio, é provável que o servidor volte a desempenhar as atividades do seu cargo de origem. Importante ainda observar que as condenações impostas pela Justiça costumam levar

em conta as progressões na carreira, e não apenas o vencimento básico, sendo que nestes casos o servidor irá receber a remuneração com as devidas progressões que teria direito caso ocupasse aquele cargo relacionado ao desvio de função, sendo ao menos indenizado pelos últimos cinco anos em que exerceu atividade a atividade diversa.